



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 9ª Região

Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima



PORTARIA CRFª 9ª Região nº 21, de 23 de maio de 2023.

“Dispõe sobre o pagamento de diárias nacionais e internacionais, adicional de deslocamento, verba de representação e gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva (Jeton), para o atendimento de despesas de conselheiros, empregados e colaboradores”.

O Presidente do 2º Colegiado do Conselho Regional de Fonoaudiologia CRFa 9ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma da Lei n 6.965 de 09 de dezembro de 1981, regulamentada pelo Decreto Lei nº 87.218 de 31 de maio de 1982, ad referendum do Plenário.

CONSIDERANDO O Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, expressamente autoriza os Conselhos de fiscalização de profissões a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Min. Vital do Rêgo, nos autos da TC 036.608/2016-5, proferida em 10/12/2019, que suspendeu os efeitos dos itens 9.1, 9.2, 9.4, 9.6, 9.7 e 9.8 do Acórdão nº 1.925/2019-TCU-Plenário;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução 622 de 28 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a dotação de normas que privilegiem ainda maior aproveitamento dos atos administrativos e dos recursos com base em prerrogativa pública; e,

CONSIDERANDO a racionalização de dinheiros obtidos junto à coletividade e dos procedimentos complementares visando o interesse público e economicidade dos atos de gestão,

CONSIDERANDO a necessidade do pagamento de diárias nacionais e internacionais, de adicional de deslocamento, de verba de representação para o atendimento de despesas de conselheiros, de empregados e de colaboradores do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia;

CONSIDERANDO que os mandatos dos conselheiros são honoríficos, não sujeitos a remuneração;

CONSIDERANDO a necessidade de definição dos valores e dos procedimentos relativos às despesas advindas com deslocamento, hospedagem e alimentação, tidas, para o fiel



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 9ª Região

Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima



cumprimento das obrigações inerentes aos cargos de conselheiros, coordenador, empregados e colaboradores deste conselho;

CONSIDERANDO o deliberado durante a 8ª Sessão Plenária ordinária do 1º Colegiado do Conselho Regional de Fonoaudiologia 9ª Região ocorrida em 30 de julho de 2021;

R E S O L V E:

DAS DIÁRIAS

Art. 1º - O deslocamento a serviço, de conselheiros do conselheiro, empregado ou colaborador, se regula pelos preceitos estabelecidos na presente Portaria, para o atendimento de despesas com hospedagem, alimentação, decorrentes da participação por convocação ou designação, fora do município de residência do conselheiro, empregado ou colaborador.

Art. 2º - Fica fixado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) o valor da diária para os Estados que fazem parte da Jurisdição do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 9ª Região. Fica fixado em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) o valor da diária nacional.

§ 1º - A diária será paga por dia de afastamento, contado a partir do início do deslocamento.

§ 2º - Quando a viagem ocorrer no mesmo Estado e envolver um deslocamento de 30 (trinta) a 150 (cento e cinquenta) quilômetros, ou quando a programação não implicar em pernoite, o conselheiro, coordenador, empregado ou colaborador fará jus à importância correspondente à metade, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

§ 3º Os valores das diárias no exterior, por serem excepcionais, serão calculados a parte com base nos parâmetros médios de hospedagem, alimentação e deslocamento no país de destino, conforme a predominância do padrão monetário internacional aceito no local de destino, cuja conversão far-se-á com base na cotação da moeda estrangeira, no quinto dia anterior ao do pagamento, conforme divulgado pelo Banco Central do Brasil.

§ 4º Quando o deslocamento ocorrer dentro da região metropolitana ou municípios limítrofes, o conselheiro, o funcionário ou colaborador eventual, terá direito ao ressarcimento das despesas realizadas, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes, desde que aprovadas pela Diretoria.

Art. 3º. Quando o órgão governamental ou a entidade que solicitou a presença do conselheiro, do coordenador, do empregado ou do colaborador custear as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção e o valor for inferior às despesas, caberá ao CRFa 9ª Região a concessão de diária, desde que o respectivo beneficiário comprove que comunicou ao órgão que abre mão das diárias concedidas pelo mesmo.



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 9ª Região

Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima



Art. 4º - A diária prevista nesta portaria será paga antecipadamente de uma só vez, exceto nos casos em que a representação ou atividade for de caráter emergencial, quando as diárias poderão ser processadas durante o decorrer do deslocamento.

Parágrafo único - O não comparecimento ou o comparecimento parcial obriga à devolução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, do que porventura tenha sido recebido a maior.

AUXÍLIO EMBARQUE E DESEMBARQUE

Art. 5º. Será concedido um adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de uma diária por localidade de destino, a fim de cobrir as despesas de deslocamento até o local de embarque, assim como do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa, exceto quando estes forem feitos para regiões metropolitanas e municipais contíguas.

§ 1º - A verba referida no caput deste artigo não será concedida, quando os deslocamentos:

- I- Estiverem compreendidos no meio de transporte já fornecido;
- II- Forem custeados pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia;
- III- Forem custeados integralmente pelo órgão governamental ou pela entidade que solicitou a presença do conselheiro, coordenador, empregado ou colaborador.

§ 2º - Quando o conselheiro, o coordenador, o empregado ou o colaborador estiver em viagem e precisar se deslocar para mais de um local dentro do município, para resolver assuntos do Conselho, autorizados pela diretoria, fará jus a reembolso de despesas de deslocamento mediante apresentação de recibo e justificativa.

JETON

Art. 6º – Fica facultado o pagamento de jeton, que tem como objetivo retribuir pecuniariamente conselheiros pelo comparecimento e participação em reuniões deliberativas coletivas no âmbito do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia, não possuindo caráter salarial ou qualquer forma de remuneração e não gerando aos beneficiários direitos trabalhistas, previdenciários ou cíveis.

§ 1º O valor de pagamento de jeton é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por Sessão Plenária, aos conselheiros efetivos, ou suplentes (quando na substituição de conselheiro efetivo).

§ 2º Cada Conselho Regional fixará o pagamento de jeton limitado ao valor estipulado no parágrafo 1º deste artigo, desde que devidamente observada a disponibilidade financeira e dotação orçamentária correspondente.

§ 3º O conselheiro fará jus ao valor de 1 (um) jeton por reunião, mesmo quando houver atividades deliberativas múltiplas no mesmo dia ou sessão, e somente poderão ser pagos jetons até o limite de 2 (dois) por mês.



§ 4º O pagamento do jeton relativo à sessão é feito de uma só vez, aos conselheiros efetivos, ou aos conselheiros suplentes convocados formalmente para substituir o efetivo, que compareçam presencialmente às reuniões do órgão máximo de deliberação coletiva.

5ª Fica facultado ao conselheiro optar pelo não recebimento de jeton, mediante manifestação por escrito.

AQUISIÇÃO DE PASSAGEM

Art. 7º – A seleção de passagem aérea seguirá os seguintes procedimentos:

I. O conselheiro, o coordenador, o empregado ou o colaborador receberá um e-mail do CRFa 9ª Região, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de seu deslocamento, solicitando que informe sua preferência de horário de embarque, para que sejam pesquisados voos;

II. Os voos selecionados terão como prioridade voos diretos, serão enviados por e-mail, para que o conselheiro, o coordenador, o empregado ou o colaborador escolha o mais adequado, com base no menor custo;

III. A aquisição da passagem aérea deve ser para a data e o horário apropriado para que o conselheiro, o coordenador, o empregado ou o colaborador esteja presente no horário em que iniciar o evento para o qual foi convocado, isto é, o desembarque deve estar previsto para até 03h00 (três horas) de antecedência do início do evento, e o embarque de retorno deverá ser pelo menos 01h00 após o término do evento e/ou reunião.

IV. Caso o conselheiro, o coordenador, o empregado ou o colaborador deseje outra data ou outro horário ele deverá preencher o **formulário de solicitação de alteração de passagem (Anexo A)** no qual se responsabiliza pelas despesas extras que a solicitação possa vir a acarretar;

V. O prazo para o conselheiro, o coordenador, o empregado ou o colaborador informar por e-mail o voo escolhido será de, no máximo, 48h00 (quarenta e oito horas) a partir do momento em que o e-mail com as opções de voo lhe for enviado pelo CRFa 9ª Região;

VI. Caso o conselheiro, o coordenador, o empregado ou o colaborador não envie a informação do voo escolhido no prazo acima (inciso V) e os custos aumentarem em função da demora da resposta, a confirmação de sua participação será analisada pela Diretoria;

Art. 8º – Para a prestação de contas da despesa com diárias e passagem, é obrigatório o encaminhamento, pelo conselheiro, o coordenador, o empregado ou o colaborador, no prazo de 05 (cinco) dias, dos seguintes documentos:

- a) Relatório de atividades, conforme modelo estabelecido no Anexo B;
- b) Comprovantes de embarque de todos os trechos.



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 9ª Região

Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima



§ 1º – Quando a viagem disser respeito à participação em reuniões de Diretoria, Plenárias e de Comissões, assim como Reuniões Interconselhos, o relatório de viagem é dispensável à vista do registro de atividades em Ata da reunião consignada em lista de presença.

§ 2º - A apresentação dos documentos elencados nas alíneas “a” e “b” do artigo 8º, são condições obrigatórias para autorização da participação do conselheiro, o coordenador, o empregado ou o colaborador no próximo evento;

§ 3º - O CRFa 9ª Região não fará ressarcimento de transportes utilizados por decisão do conselheiro em nenhuma circunstância;

§ 4º - O conselheiro, o coordenador, o empregado ou o colaborador convocado para reuniões ou representações deverá ficar atento ao agendamento de suas passagens de retorno, pois o Conselho não custeará despesas com diárias após o término dos trabalhos. Sendo assim, passagens agendadas para o dia posterior à reunião ou representação não terá direito a diárias. Sendo obrigatório o preenchimento de justificativa do Anexo A.

AUXILIO DE REPRESENTAÇÃO

Art. 9º - O auxílio representação é devido por ocasião da execução de atividades finalísticas e de interesse do conselho, a serem realizadas por conselheiros ou colaboradores dentro das dependências da entidade ou fora dela.

§ 1º - O auxílio representação destina-se à cobertura de despesas com alimentação e deslocamentos urbanos.

§ 2º - É vedado o recebimento cumulativo de auxílio representação referida no caput deste artigo com a de diárias de que trata esta portaria.

§ 3º - Será permitido o máximo de 40 (quarenta) pagamentos/mês, de auxílio representação, considerando o somatório de todos os convocados.

§ 4º - Será permitido o máximo de 05 (cinco) pagamentos/mês, de auxílio representação a cada um dos membros da Diretoria.

§ 5º - Será permitido o máximo de 2 (dois) pagamentos/mês, de auxílio representação ao coordenador da sub-sede e colaborador.

Art. 10. O conselheiro apresentará prestação de contas contendo relatório de atividades e/ou ata de reunião, na forma dos anexos B e D, instruído com comprovante de efetiva participação no evento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º - A designação de conselheiro, coordenador, empregado ou colaborador na forma do artigo 1º desta portaria é de exclusiva competência da Diretoria do CRFa 9ª Região, mediante



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 9ª Região

Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima



ato de convocação para comparecimento às sessões plenárias, reuniões de diretoria, sindicância e outros no interesse da instituição.

Parágrafo único - O ato de convocação ou a portaria que estipular o comparecimento ou a designação para prestação de serviços, definirá os prazos de início e término das atividades, que serão a base para o cálculo da quantidade de diárias a serem concedidas, dos valores em moeda corrente, da forma de pagamento, do meio de transporte e das demais orientações pertinentes, conforme estabelecido nesta portaria. Deverá anexar o ato de convocação ao relatório de atividade (ANEXO C), na pasta para verificação da CTC.

Art. 12º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 13º Nos termos da decisão proferida pela Presidente do CRFa 9ª Região, revoga-se a Portaria CRFª 9ª Região nº 76, de 13 de agosto de 2021.

Art. 14º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Manaus/AM, 23 de maio de 2023.

Thiago Santos Pinheiro
THIAGO SANTOS PINHEIRO

Presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 9ª Região



ANEXO A

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE PASSAGEM

Beneficiário () Conselheiro () Coordenador () Empregado () Colaborador

Nome: _____

Solicito a este CRFa que minha passagem prevista para o trecho _____-_____ e para o dia /
/20___, para que eu possa participar da , seja marcada para o para o trecho _____ - _____ e
para o dia ___/ /20___, tendo em vista problemas particulares.

Estou ciente de que se minha estadia exceder o período do evento, ou o preço da passagem
aérea exceder ao previsto para a data do evento ou para o trecho original, as despesas referentes
ao período excedente ocorrerão às minhas custas, não tendo este CRFa, quaisquer ônus com
diárias.

Data _____

Assinatura _____



ANEXO B

RELATÓRIO DA ATIVIDADE PRESTADA AO CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA

Nome: _____

() Conselheiro () Assessor () Funcionário () Colaborador

Data ou período: _____

Tipo de subsídio: () Diárias () Verba de representação () de representação

Foi recebido adicional de deslocamento? () sim () não

Tipo de prestação de serviço: () reunião () congresso ou similar () evento

() outros: _____

Local: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Tipo de público ou Pessoas presentes à reunião ou evento: _____

Objetivo: _____

Relato das atividades: _____

Resultados obtidos: _____

Necessidade de novo encontro: () não () sim porque _____

Previsão do novo encontro: _____

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____



ANEXO C

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES PRESTADAS NA SEDE E SUB-SEDE DO
CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 9ª REGIÃO**

Nome: _____

() Diretoria () Coordenador () Conselheiro () Assessor

Mês: _____

Dias: _____

Tipo de subsídio: () Jeton () Auxílio Representação () Verba Representação

Local: () sede () Sub-sede PA () Remota

Serviços executado:

- 1- () Reunião de Diretoria;
- 2- () Despachos de documentos Setor Financeiro;
- 3- () Despachos de documentos Setor de Registros;
- 4- () Despachos de documentos Setor de Secretaria;
- 5- () Despachos de documentos Setor de Coordenação;
- 6- () Despachos de documentos Setor Assessoria do Colegiado;
- 7- () Despachos de documentos Setor de Assessoria Jurídica;
- 8- () Despachos de documentos Setor de Assessoria Contábil;
- 9- () Reunião com terceiros (Bancos, Conselhos, Entidades Públicas, Sindicatos, etc);
- 10- () Sessão Plenária Ordinária;
- 11- () Reunião de Comissão;
- 12- () Outros: _____

Obs:

Assinatura: _____